

## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 193, de 18 de março de 2024

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o Auto de Infração nº 42.148 (49081779), lavrado em nome do MUNICÍPIO DE ACREÚNA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ACREÚNA (CNPJ nº 02.218.683/0001-83), conforme processo n° 202300029002942.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014,

que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

**Considerando** o disposto no § 3°. do art. 14, da Resolução Normativa n° 199/2022-CR (000036590344), que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

**Considerando** a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do Auto de Infração, consignada no Item 2, subitem 2.15 da Ata nº 34/2023-AGR/CJ (52211718);

Considerando que o MUNICÍPIO DE ACREÚNA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ACREÚNA devidamente notificado da penalidade não apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 396/2023-CJ (52224873);

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 184/2023-AGR/CREG3-16168 (54896533), do Voto nº 165/2023-AGR/CREG3-16168 (54917288), bem como, do Voto Vista nº 3/2024-AGR/PRESCR-06059 (55298488) que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão, por maioria, do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 14/03/2024,

## **RESOLVE:**

Art. 1° - **Considerando** o que consta dos autos e, levando em conta a imprecisão dos fatos relatados pelo agente fiscal, associada à falta de motivos para a lavratura do auto de infração nº 42.148 (49081779), decidir pela **anulação** do referido ato administrativo, com supedâneo no art. 51, § 4° do Decreto Estadual nº 8.444/2015.

Art.  $2^{\circ}$  - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 02/04/2024, às 12:26, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site thttp://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador **57978651** e o código CRC **20682BDE**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029002942

SEI 57978651